



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.º: 201700044003219

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: CAS/CAP

ASSUNTO: RELATÓRIO

PARECER CEE/CEP 065/2017

HISTÓRICO

A Sra. Anália Tereza de Lima Bento, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP, em Ceres/GO, encaminha relatório final do Curso de Formação Inicial e Continuada: **"Língua Brasileira de Sinais – Libras - Módulos I, II e III**, realizado no período de 16/02/2016 a 18/04/2017, com carga horária de 50 horas cada módulo, sendo 42 horas presenciais e 08 horas de atividades extraclasse, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício N. 54/2017 – CAS-CAP, fl. 02;
- Relatório Final de Curso, fls. 03/14;
- Parecer CEE/CLN N. 2317/2012, fls.15/17.

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar da instituição conforme a fl. 05, para os módulos I a III, sendo composta por:

Nome	Formação Acadêmica
1 – Josiane Rodrigues Oliveira Melo	1 - Graduação em Artes Visuais
2 – Westlene de Oliveira Nunes	2 - Graduação Pedagogia

O programa foi destinado aos Profissionais da educação, acadêmicos de diversas áreas e comunidade em geral.

O referido curso foi ministrado em 3 (três) módulos, I, II, III, no período de 16/02/2016 a 18/04/2017, com previsão de 225 (duzentos e vinte e cinco) vagas. Foram inscritos 104 (cento e quatro) cursistas, sendo: 72 (setenta e dois) aprovados, 27 (vinte e sete) desistentes e 05 (cinco) retidos, de acordo com aspectos gerais do curso.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044003219

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: CAS/CAP

ASSUNTO: RELATÓRIO

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos relatórios de avaliações dos cursistas e



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.º: 201700044003219

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: CAS/CAP

ASSUNTO: RELATÓRIO

demaís pedidos constantes no Voto para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório apresentado do curso: "Língua Brasileira de Sinais - Libras", com carga horária de 50 horas para os módulos I, II, III, totalizando 150 horas.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar**, o CAS/CAP da SEDUCE/GO a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 72 (setenta e dois) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo a Resolução CEE/CLN N. 2317/2012, de 18 de outubro de 2012.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR: <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO: <u>Ordinária</u>
VOTO N.º: <u>65/2017</u>
GOIÂNIA, <u>27</u> de outubro de <u>2017</u>
PRESIDENTE: <u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator